



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 87/2026



Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssima Senhora Vereadora,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho à elevada apreciação dessa Augusta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder premiação no valor total de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, destinada ao **Concurso de Fanfarras Municipais**, evento de interesse público a ser realizado no Município de São Francisco do Guaporé/RO.

A presente proposição tem por finalidade viabilizar a premiação das fanfarras participantes do referido evento, como forma de incentivo à cultura, à música, à disciplina, ao civismo, à integração comunitária e à valorização dos talentos locais, especialmente de crianças, adolescentes, jovens, escolas, entidades e grupos organizados que participam de atividades culturais e sociais no âmbito municipal.

O Concurso de Fanfarras Municipais representa importante instrumento de promoção cultural e social, pois estimula a participação popular, fortalece os vínculos comunitários, incentiva práticas educativas e contribui para a valorização das manifestações artísticas locais, razão pela qual se justifica a atuação do Poder Público Municipal no apoio e fomento à sua realização.

A premiação autorizada será no valor total de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, a ser distribuída entre os cinco primeiros colocados, nos seguintes termos: **R\$ 5.000,00 ao 1º colocado; R\$ 4.000,00 ao 2º colocado; R\$ 3.000,00 ao 3º colocado; R\$ 2.000,00 ao 4º colocado; e R\$ 1.000,00 ao 5º colocado**, observados os critérios de participação, julgamento, classificação e pagamento definidos em regulamento próprio.



A medida encontra respaldo no interesse público municipal e na competência do Município para promover ações de incentivo à cultura, à assistência social, ao lazer, à educação comunitária e à integração social, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência e responsabilidade fiscal.

Ressalta-se que a autorização legislativa ora proposta busca conferir segurança jurídica, regularidade orçamentária e transparência à concessão da premiação, permitindo que o Poder Executivo adote as providências administrativas, financeiras e contábeis necessárias à realização do evento e ao pagamento dos valores aos classificados.

Diante da relevância da iniciativa e da necessidade de organização prévia das medidas administrativas relacionadas ao evento, solicita-se a apreciação da presente proposição em **regime de urgência urgentíssima**, a fim de possibilitar a regular execução da despesa e a efetiva realização da premiação prevista.

Sendo o que se apresenta para o momento, e certo de contar com o elevado espírito público de Vossas Excelências, renovo protestos de estima e distinta consideração.

São Francisco do Guaporé/RO, 22 de maio de 2026.



JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVÊA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N° 87/2026



Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder premiação no valor de R\$ 15.000,00 para o Concurso de Fanfarras Municipais, cria funcional programática específica no orçamento vigente, mediante anulação parcial de dotação da própria Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação no valor total de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, destinada ao **Concurso de Fanfarras Municipais**, evento de interesse público municipal voltado ao incentivo à cultura, à música, à disciplina, ao civismo e à integração comunitária intermunicipal.

§ 1° A premiação de que trata esta Lei será destinada às fanfarras classificadas no referido evento, observados o regulamento próprio, os critérios de inscrição, participação, julgamento, classificação, desempate, homologação do resultado e demais regras administrativas aplicáveis.

§ 2° A premiação será distribuída entre os cinco primeiros colocados, da seguinte forma:

- I - 1° colocado: **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);**
- II - 2° colocado: **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);**
- III - 3° colocado: **R\$ 3.000,00 (três mil reais);**
- IV - 4° colocado: **R\$ 2.000,00 (dois mil reais);**
- V - 5° colocado: **R\$ 1.000,00 (mil reais).**

Art. 2° Para viabilizar a execução da premiação autorizada nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar ficha/dotação orçamentária específica no orçamento vigente, mediante crédito na seguinte classificação orçamentária:



Órgão: 04.000 - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social - SEMDSF;

Programa: 35;

Função/Subfunção: 8.122;

Projeto/Atividade: 2037;

Elemento de Despesa: 3.3.90.31 - Premiações Culturais e Artísticas;

Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º A criação da ficha/dotação orçamentária de que trata o art. 2º desta Lei será realizada mediante redução orçamentária da própria Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social - SEMDSF, por anulação parcial da seguinte dotação:

Órgão: 04.000 - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social - SEMDSF;

Programa: 35;

Função/Subfunção: 8.122;

Projeto/Atividade: 2037;

Elemento de Despesa: 3.3.50.43 - Subvenções Sociais;

Valor a reduzir: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 4º O crédito autorizado por esta Lei será aberto com fundamento no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo como fonte de recursos a anulação parcial da dotação indicada no art. 3º desta Lei.

Art. 5º A movimentação orçamentária autorizada por esta Lei consiste no crédito da ficha/dotação orçamentária referente ao elemento **3.3.90.31 - Premiações Culturais e Artísticas**, no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, e na correspondente redução da dotação referente ao elemento **3.3.50.43 - Subvenções Sociais**, no mesmo valor, ambas vinculadas à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social - SEMDSF.

Art. 6º A concessão e o pagamento da premiação deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e controle administrativo, ficando condicionados à regular realização do evento, à homologação do resultado final e à comprovação dos beneficiários classificados.

Parágrafo único. O pagamento da premiação deverá ser precedido de regulamento próprio do evento, contendo, no mínimo, os critérios de inscrição, participação, julgamento, classificação,



desempate, homologação do resultado, comprovação dos beneficiários e forma de pagamento.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações, inclusões, adequações e compatibilizações necessárias na Lei Orçamentária Anual - LOA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no Plano Plurianual - PPA, em decorrência da autorização de premiação e da criação da ficha/dotação orçamentária previstas nesta Lei.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as providências administrativas, orçamentárias, financeiras, contábeis e operacionais necessárias à fiel execução desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Guaporé/RO, 22 de maio de 2026.



JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVÊA
Prefeito Municipal